



**EDITAL DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA
FÍSICA CÉSAR LATTES – DAF - FURG (GESTÃO 2021)**

A gestão 2021 da Comissão Eleitoral do Diretório Acadêmico da Física César Lattes – DAF - FURG atende pela sigla CE DAF - FURG, e é composta pelos seguintes membros:

- Lucas dos Santos Gregolon – 152161;
- Érica Duarte Nunes – 140791;
- Lívia Lopes do Espírito Santo – 149549;

sendo estes sócios eleitos em Assembleia Geral realizada pelo DAF - FURG em 21/07/2021, conforme seu Estatuto, Capítulo IV, Seção II, Art. 18º.

A CE DAF - FURG é incumbida de realizar, fiscalizar, julgar, apurar e divulgar os resultados da eleição da Diretoria do Diretório Acadêmico da Física César Lattes – DAF - FURG para a gestão de 2021.

Portanto, a CE DAF - FURG convoca este processo eleitoral com os seguintes termos:

Seção I

Da Inscrição das Chapas

Art. 1º: Os membros da chapa deverão ser sócios do DAF - FURG, conforme disposto em seu Estatuto no Capítulo II, Seção II, Art. 5º.

Art. 2º: A inscrição das chapas ao pleito será feita junto à CE DAF - FURG, entre 00h de 23/07/2021 e 23h59min de 29/07/2021.

Art. 3º: Inscrições e requisitos para disputa à Diretoria do DAF - FURG:

§ 1º: A ficha de inscrição das chapas ao pleito — disponível no Anexo I deste Edital no formato DOC — deve ser preenchida e, preferencialmente, enviada ao e-mail oficial da CE DAF - FURG — disponível no Anexo II deste Edital — ou entregue na Secretaria do Instituto de Matemática, Estatística e Física - IMEF da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, dentro do prazo de inscrições estabelecido na Seção I, Art. 2º deste Edital.

§ 2º: Os documentos e requisitos necessários para inscrições de chapas ao pleito são:

I. Ficha de inscrição contendo, no mínimo, 7 (sete) membros e seus respectivos números de matrícula, disposição dos cargos e endereço de e-mail pessoal válido para contato.

a) Na ficha de inscrição das chapas devem constar, no mínimo, os seguintes cargos:

- Administração Executiva;
- Administração de Comunicação;
- Administração de Finanças;
- Administração de Eventos Científicos;
- Administração de Eventos Sociais;



- Conselheiro(a).

b) O cargo de Administração Executiva deve ser composto de, no mínimo, 2 (dois) membros, e os demais cargos deverão ser compostos de, no mínimo, 1 (um) membro.

c) É permitido às chapas a criação de outros cargos para a Diretoria, desde que sejam respeitados os critérios dispostos no Art. 3º, §1º, inciso I, alíneas “a” e “b” deste Edital.

d) Todas as exigências neste inciso estão em conformidade com o Estatuto do DAF - FURG, Capítulo III, Seção II, Art. 15º;

II. Comprovantes de matrícula de todos os membros das chapas, enviados em anexo à ficha de inscrição de chapas e emitidos no prazo de, no máximo, 30 dias anteriores ao início do prazo de inscrições, disposto na Seção I, Art. 2º deste Edital;

III. Nome de campanha da chapa.

§ 3º: É vedada a inscrição em quaisquer chapas de quaisquer membros da CE DAF - FURG do ano do pleito deste Edital, segundo o Estatuto do DAF - FURG, Capítulo IV, seção III, Art. 19º, § 1º.

Seção II

Da Homologação ou Indeferimento das Inscrições

Art. 4º: A homologação ou indeferimento das chapas inscritas ocorre entre 00h de 30/07/2021 e 23h59min de 30/07/2021, sendo divulgada via e-mail aos membros das chapas e através da página oficial da CE DAF - FURG no Facebook — disponível no Anexo II deste Edital.

§ 1º: Serão homologadas todas as chapas inscritas que atenderem a todos os critérios estabelecidos neste Edital.

O indeferimento das chapas será divulgado com a devida justificativa, e serão apontados os termos não cumpridos do Edital.

§ 2º: Em caso de todas as chapas inscritas terem suas inscrições indeferidas, a CE DAF - FURG deverá abrir novos prazos de inscrições, retomando o pleito segundo a Seção I deste Edital.

Seção III

Da Campanha Eleitoral

Art. 5º: O prazo de campanha eleitoral presencial e virtual vigorará entre 00h de 31/07/2021 e 23h59min do dia anterior ao da votação, estabelecido na Seção IV, Art. 8º deste Edital.

Art. 6º: Não é permitida campanha eleitoral por chapas concorrentes ou seus membros



no dia da votação, estabelecida na Seção IV, Art. 8º deste Edital, salvo materiais afixados anteriormente à data do pleito e campanha virtual.

Art. 9º: Em caso de mais de uma chapa concorrer ao pleito, haverá pelo menos um debate presencial entre as chapas concorrentes.

§ 1º: Os termos da organização do debate, bem como local e horário deverão ser estipulados em comum acordo entre as chapas concorrentes e a CE DAF - FURG, dentro do prazo de campanha eleitoral estabelecido na Seção III, Art. 5º deste Edital, e divulgados com antecedência mínima de 24h na página oficial da CE DAF - FURG no Facebook — disponível no Anexo II deste Edital.

§ 2º: Será obrigatória a presença de, no mínimo, um membro de cada chapa concorrente na mesa de debate, sob pena de desclassificação do debate por não comparecimento e ficando a chapa sujeita a medidas cabíveis segundo a Seção VII, Art. 18º, § 1º deste Edital.

Seção IV Da Votação

Art. 10º: A votação ocorrerá entre 08h00min e 20h00min de 02/08/2021, por Google Forms, sendo a urna única de votação fechada após este período.

§ 1º: A votação será virtual, nominal, intransferível e com voto direto e secreto, em conformidade com o Estatuto do DAF - FURG, Capítulo IV, seção III, Art. 19º.

§ 2º: Os votantes deverão anexar um comprovante de matrícula válido no ato de votação.

§ 3º: Os votantes devem preencher a ata de votação, constando nesta o nome completo, número de matrícula e email do votante, em conformidade com a Seção IV, Art. 9º deste Edital.

Art. 9º: São aptos a votar e a serem eleitos todos os graduandos dos cursos de Física Licenciatura e Física Bacharelado associados ao DAF - FURG, conforme disposto no seu Estatuto, Capítulo II, Seção II, Art. 6º, alínea “a”.

Seção V Da Apuração e Contagem

Art. 10º: A apuração e contagem dos votos será realizada imediatamente após o fechamento da urna única no término das votações, segundo a Seção IV, Art. 8º deste Edital, feita presencialmente por pelo menos um membro da CE DAF - FURG e acompanhada por pelo menos um membro de cada chapa concorrente.

Parágrafo Único: No caso de extravio de votos, abertura da urna antes do término das votações, disparidade no número de assinaturas da ata de votação com o número total



de votos apurados ou descumprimento da Seção IV, Art. 9º deste Edital, a CE DAF - FURG deverá realizar uma nova votação, retomando o pleito segundo a Seção IV deste Edital.

Art. 11º: Quanto à validade dos votos:

§ 1º: Serão considerados votos válidos os votos apurados pela CE DAF - FURG, conforme a Seção V, Art. 10º deste Edital, nos quais as cédulas de votação estejam devidamente preenchidas.

§ 2º: Serão considerados votos brancos os votos apurados pela CE DAF - FURG, conforme a Seção V, Art. 10º deste Edital, nos quais as cédulas de votação estejam em branco.

§ 3º: Serão considerados votos nulos os votos apurados pela CE DAF - FURG, conforme a Seção V, Art. 10º deste Edital, nos quais as cédulas de votação estejam rasuradas ou preenchidas de forma errônea.

Art. 12º: O resultado da eleição se dará da seguinte forma:

§ 1º: Uma chapa concorrente será declarada vencedora do pleito pela CE DAF - FURG, e, portanto, eleita, quando o número de votos válidos obtidos por esta for maioria simples do número total de votos apurados, segundo o Estatuto do DAF - FURG, Capítulo IV, Seção III, Art. 19º.

§ 2º: O empate ocorrerá quando duas ou mais chapas concorrentes obtiverem a mesma quantidade de votos válidos, sendo esta maior que a quantidade de votos válidos de quaisquer outras chapas concorrentes e maior que o número de votos brancos e nulos somados.

Art. 13º: Em caso de empate, definido pela Seção V, Art. 12º, § 2º deste Edital, a CE DAF - FURG deverá realizar uma nova votação, retomando o pleito segundo a Seção IV deste Edital.

Art. 14º: Se o número de votos brancos e nulos somados, definidos conforme a Seção V, Art. 11º, § 2º e § 3º deste Edital, obtiver maioria simples dentre o número total de votos apurados, a CE DAF - FURG deve realizar uma nova eleição, iniciando esta com uma nova abertura de inscrição de chapas, retomando o pleito segundo a Seção I deste Edital.

Seção VI

Do Resultado e Posse da Chapa Eleita

Art. 15º: O resultado da eleição será divulgado pela CE DAF - FURG imediatamente após o término da apuração dos votos conforme a Seção V deste Edital, tendo prazo máximo de 1 (um) dia após a realização desta, por meio da página oficial da CE DAF - FURG no Facebook — disponível no Anexo II deste Edital.



§ 1º: Serão divulgados, nesta ordem:

- I. O prazo de votação, segundo a Seção IV, Art. 8º deste Edital;
- II. O número total de votantes e de votos apurados;
- III. O número de votos válidos, brancos e nulos contabilizados;
- IV. O número de votos válidos obtidos por cada chapa concorrente;
- V. A chapa eleita.

§ 2º: Será feita uma via impressa do documento do Resultado da Eleição — disponível no Anexo III deste Edital — para arquivamento nos documentos do DAF - FURG, sendo esta assinada no prazo máximo de 3 (três) dias após a realização da votação, conforme Seção IV, Art. 8º deste Edital.

Esta será assinada por um membro da CE DAF - FURG, um membro da Administração Executiva de cada chapa concorrente e um membro da Administração Executiva da gestão anterior da Diretoria do DAF - FURG.

§ 3º: Em caso de o Resultado da Eleição não ser assinado por um membro da Administração Executiva de cada chapa concorrente no prazo estabelecido na Seção VI, Art. 16º, § 2º deste Edital, as chapas não assinantes serão consideradas impugnadas.

§ 4º: Em caso de o Resultado da Eleição não poder ser assinado, por motivo de força maior, por nenhum membro da Administração Executiva da gestão anterior do DAF - FURG no prazo estabelecido na Seção VI, Art. 16º, § 2º deste Edital, esta poderá ser assinada por qualquer outro membro da referida gestão.

Art. 16º: A posse da chapa eleita será garantida e realizada pela CE DAF - FURG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Resultado da Eleição, conforme a Seção VI, Art. 15º, § 2º deste Edital e o Estatuto do DAF - FURG, Capítulo IV, seção III, Art. 20º.

§ 1º: Será feita uma via impressa do documento da Ata de Posse — disponível no Anexo IV deste Edital — para arquivamento nos documentos do DAF - FURG. Esta será assinada por um membro da CE DAF - FURG, todos os membros da gestão eleita do DAF - FURG e um membro da Administração Executiva da gestão anterior.

§ 2º: Em caso de a Ata de Posse não ser assinada por todos os membros da chapa eleita no prazo estabelecido na Seção VI, Art. 16º deste Edital, a chapa será considerada impugnada, sendo então eleita a segunda chapa mais votada da eleição, e sendo novamente seguindo o prazo estabelecido na Seção VI, Art. 16º deste Edital.

§ 3º: Em caso de a Ata de Posse não poder ser assinada, por motivo de força maior,



por nenhum membro da Administração Executiva da gestão anterior do DAF - FURG no prazo estabelecido na Seção VI, Art. 16º deste Edital, esta poderá ser assinada por qualquer outro membro da referida gestão.

§ 4º: O prazo de validade do cargo da chapa eleita é de um ano, conforme o Estatuto do DAF - FURG, Capítulo IV, seção III, Art. 19º. Este se inicia na data da assinatura do documento da Ata de Posse — disponível no Anexo IV deste Edital — e encerra-se na mesma data do ano imediatamente posterior à sua assinatura.

Seção VII

Do Descumprimento do Edital

Art. 17º: Em caso de descumprimento deste Edital:

§ 1º: Por parte de quaisquer chapas.

Caberá à CE DAF - FURG decidir pelas seguintes punições à chapa infratora:

- I.** Advertência;
- II.** Impugnação de material;
- III.** Impugnação de chapa.

§ 2º: Por parte da CE DAF - FURG.

Será convocada uma Assembleia Geral por parte do DAF - FURG conforme disposto no seu Estatuto no Capítulo III, Seção I, Art. 10º, e será decidido, por meio de votação, conforme disposto no seu Estatuto no Capítulo III, Seção I, Art. 12º, entre as seguintes opções:

- I.** Retratação da gestão da CE DAF - FURG;
- II.** Impugnação de um ou mais membros da CE DAF - FURG;
- III.** Impugnação da gestão da CE DAF - FURG.

§ 3º: Em caso de impugnação de todas as chapas concorrentes ao pleito ou da gestão da CE DAF - FURG, deve ser convocada uma nova Assembleia Geral por parte do DAF - FURG conforme disposto no seu Estatuto no Capítulo III, Seção I, Art. 10º, e o processo eleitoral deve ser retomado do início.

§ 4º: Qualquer decisão feita segundo a Seção VII, Art. 17º deste Edital deverá ser divulgada via e-mail aos membros das chapas e através da página oficial da CE DAF - FURG no Facebook — disponível no Anexo II deste Edital.



Seção VIII
Das Disposições Gerais

Art. 18º: Os casos omissos deste Edital serão decididos pela CE DAF - FURG.

Parágrafo Único. Das decisões da CE DAF - FURG cabem recursos à Assembleia Geral, convocada segundo a Seção VII, Art. 17º, § 2º deste Edital.

Art. 19º: Integram este Edital os seguintes anexos:

- I. Ficha de inscrição das chapas;
- II. Cronograma Eleitoral e Contatos CE DAF - FURG;
- III. Documento de Resultado das eleições;
- IV. Ata de posse.

Art. 20º: As chapas inscritas e os membros da CE DAF - FURG declaram pleno conhecimento e concordância com as disposições deste Edital.

Art. 21º: Após a posse da chapa vencedora, conforme a Seção IV deste Edital, a CE DAF - FURG de 2021 será dissolvida, e as senhas dos e-mails e das redes sociais desta serão repassadas à gestão eleita do DAF - FURG para suas mudanças, a fim de assegurar a continuidade do trabalho da Comissão no próximo pleito.

(a via original encontra-se assinada)

Membro da CE DAF - FURG

Rio Grande, 23/07/2021.